TC nº 72-003.093.05-67

ANÁLISE. DIVERSO. EMERGÊNCIA. SMT. Matéria veiculada na imprensa. Novos equipamentos para fiscalização. Infrações de trânsito. CONHECIDO. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.000.835.06-00, 72.003.269.05-71, 72.001.978.06-94 e 72.003.404.06-04.

Legislação citada: Art. 37, caput e XXI, CF. Art. 3º, Lei 8.666/93.

2.651ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 06.05.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.835.06-00, 72.003.269.05-71, 72.001.978.06-94 e 72.003.404.06-04 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer deste processo, de caráter instrumental.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Coordenadoria Processual desta Corte que traslade cópia da íntegra deste Acórdão para encarte nos autos do processo TC 72.000.225.09-13.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de dezembro de 2012.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

EDSON SIMÕES
Relator.

RELATÓRIO E VOTO ENGLOBADOS: v. TC 72.003.404.06-04.